



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO  
CULTURAL

Termo de Deliberação

**PROCESSO:** IC - 1.12.000.000250/2013-04

**ASSUNTO:** INQUÉRITO CIVIL. ARQUIVAMENTO. MEIO AMBIENTE. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA. PARQUE NACIONAL (PARNA) DO CABO ORANGE. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBIO).

1. É cabível o arquivamento de inquérito civil instaurado para fiscalizar os procedimentos concernentes à exploração de petróleo e gás natural na bacia da foz do Rio Amazonas, no Estado do Amapá, tendo em vista: (i) a obtenção de licença ambiental perante o IBAMA para perfuração do Poço Oiapoque (bloco BM-FZA-4), cuja atividade teve início em 15/10/2011 e término em 15/3/2012; (ii) que segundo o IBAMA, do acidente operacional registrado no curso das operações no Poço Oiapoque não decorreu poluição marítima ou descumprimento do Plano de Emergência Individual previamente aprovado; (iii) que, conforme afirmou o ICMBio, foi imposta a destinação de recurso ao PARNA do Cabo Orange, a título de compensação ambiental pelo empreendimento licenciado, sendo que a PETROBRÁS já manifestou sua escolha quanto à modalidade de execução, que ocorrerá por meio de depósito, tão logo for criado o Fundo de Compensação Ambiental pelo ICMBio; e (iv) consignou o Membro oficiante que cabe à Procuradoria Federal especializada junto à autarquia ambiental a representação judicial ou extrajudicial eventualmente necessária à execução da compensação em questão, considerando tratar-se de valor monetário e que o acompanhamento da execução do valor é feito pelo Comitê de Compensação Ambiental Federal, conforme a Portaria Conjunta MMA/IBAMA/ICMBIO n.º 225, de 30 de junho de 2011.

2. Voto pela reconsideração da decisão recorrida, com a determinação de instauração de PA de acompanhamento referente às tratativas do TAC e da criação do fundo de compensação ambiental.

**SESSÃO:** 546ª Sessão Ordinária - 27.3.2019

Relator(a): NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO

Membro: ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA

Membro: FATIMA APARECIDA DE SOUZA BORGHI

Membro: JULIETA ELIZABETH FAJARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE

Membro: DARCY SANTANA VITOBELLO

Membro: NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO

**DELIBERAÇÃO:** Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Brasília, 27 de março de 2019.

**NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO**